



LEI Nº 7.390, DE 27 DE AGOSTO DE 2020¹

Dispõe sobre medidas de complementação da renda bruta das serventias extrajudiciais de notas e registro no âmbito do Estado do Piauí, prevista na Lei Complementar Estadual nº 234, de 15 de maio de 2018, durante o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da **COVID-19**, exclusivamente para o exercício de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas emergenciais de complementação da receita bruta das serventias extrajudiciais de notas e registro no âmbito do Estado do Piauí, prevista na Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018, durante o Estado de Calamidade Pública reconhecida pelo Decreto Legislativo estadual nº 565, de 23 de março de 2020, exclusivamente para o exercício de 2020.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Lei terão vigência neste exercício financeiro e enquanto durar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º Durante a vigência desta Lei, além de parcela das receitas exclusivas de emolumentos arrecadados no mês, na forma do § 2º do art. 86 da Lei Complementar nº 234, de 2018, para realização dos repasses financeiros a título de complementação da receita bruta das serventias extrajudiciais deficitárias, poderá o Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI autorizar também a utilização do superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, previsto no inciso IX do art. 3º da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, até o limite da dotação orçamentária destinada ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços extrajudiciais, conforme consignado na Lei Orçamentária de 2020, sem prejuízo da compensação financeira dos atos gratuitos praticados pelos órgãos do registro civil de pessoas naturais

Parágrafo único. Para percepção dos repasses financeiros, devem os notários e registradores cumprirem os requisitos previstos em ato normativo próprio do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2020, vigorando neste exercício e enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de agosto de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

¹ Publicado no Diário Oficial do Estado nº 162, de 27 de agosto de 2020, Ano LXXXIX – 131º da República, p.06.

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico



LEI Nº 7.390, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas de complementação da renda bruta das serventias extrajudiciais de notas e registro no âmbito do Estado do Piauí, prevista na Lei Complementar Estadual nº 234, de 15 de maio de 2018, durante o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 (coronavírus), exclusivamente para o exercício de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas emergenciais de complementação da receita bruta das serventias extrajudiciais de notas e registro no âmbito do Estado do Piauí, prevista na Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018, durante o Estado de Calamidade Pública reconhecida pelo Decreto Legislativo estadual nº 565, de 23 de março de 2020, exclusivamente para o exercício de 2020.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Lei terão vigência neste exercício financeiro e enquanto durar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º Durante a vigência desta Lei, além de parcela das receitas exclusivas de emolumentos arrecadados no mês, na forma do § 2º do art. 86 da Lei Complementar nº 234, de 2018, para realização dos repasses financeiros a título de complementação da receita bruta das serventias extrajudiciais deficitárias, poderá o Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI autorizar também a utilização do superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, previsto no inciso IX do art. 3º da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, até o limite da dotação orçamentária destinada ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços extrajudiciais, conforme consignado na Lei Orçamentária de 2020, sem prejuízo da compensação financeira dos atos gratuitos praticados pelos ofícios do registro civil de pessoas naturais.

Parágrafo único. Para percepção dos repasses financeiros, devem os notários e registradores cumprirem os requisitos previstos em ato normativo próprio do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2020, vigorando neste exercício e enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de agosto de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.179, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 2.095.907,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional Suplementar em favor da Secretaria da Agricultura Familiar, Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, Secretaria da saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Fundo Estadual de Assistência Social e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 2.095.907,00 (dois milhões, noventa e cinco mil, novecentos e sete reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 27 de agosto de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO